



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de manutenção de máquina.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DOS SERVIÇOS

A Administração necessita realizar a reforma corretiva e preventiva da motoniveladora pertencente à frota municipal, equipamento essencial para a execução de serviços públicos, tais como manutenção de vias, drenagem, obras de infraestrutura e atendimento a demandas emergenciais.

O equipamento apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo, comprometendo sua eficiência operacional, segurança e disponibilidade, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários, com o fornecimento integral das peças e componentes.

2. ANÁLISE DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE

Para atendimento da necessidade de reforma da motoniveladora, com execução de serviços e fornecimento de peças, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração:

A execução direta foi considerada inviável, tendo em vista:

- Ausência de equipe técnica especializada e devidamente capacitada para serviços mecânicos;
- Inexistência de estrutura, ferramental e equipamentos adequados;
- Necessidade de aquisição prévia de peças, insumos e ferramentas, o que elevaria custos e prazos;
- Maior risco de falhas técnicas e de responsabilização da Administração.

b) Contratação fracionada (serviços e fornecimento de peças separadamente):

Esta alternativa também se mostrou desvantajosa, pois:

- A separação do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas entre peças e serviços;
- Dificultaria a responsabilização por falhas ou defeitos;
- Aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização contratual;
- Poderia resultar em elevação do custo final, em razão de múltiplas contratações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

c) Contratação integrada de serviços com fornecimento de peças:

A contratação conjunta mostrou-se a opção mais adequada, pois:

- Centraliza a responsabilidade técnica e operacional em um único contratado;
- Garante maior compatibilidade entre peças e serviços executados;
- Reduz riscos de falhas e retrabalho;
- Proporciona maior previsibilidade de custos e prazos.

Diante disso, optou-se pela contratação integrada, por preço global, assegurando maior eficiência e economicidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, página 331.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste termo têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XXIX, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, além da seguinte certidão:

- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3.1. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA:

I) A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, nas seguintes condições:

a) Serviço de Manutenção com fornecimento de peças de no mínimo 1 (uma) motoniveladora CASE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas em análise realizada por oficina mecânica especializada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base em pesquisa efetuada em processos licitatórios conduzidos por outros entes municipais, no site do TCE/RS, identificou-se a existência de fornecedores aptos a participarem do certame.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando-se parâmetros de mercado compatíveis com o objeto pretendido.

Considerando as especificidades técnicas da motoniveladora objeto da presente contratação — especialmente quanto a marca, modelo e características operacionais — verificou-se dificuldade na obtenção de, no mínimo, três referências válidas no sítio eletrônico do TCE/RS que contemplassem contratações com especificações idênticas ou plenamente equivalentes.

Diante dessa limitação, a Administração realizou pesquisa direta junto a três empresas da região, especializadas no ramo pertinente ao objeto, as quais apresentaram orçamentos compatíveis com as características técnicas exigidas.

O valor estimado da contratação corresponde à média aritmética dos três orçamentos obtidos, metodologia que assegura razoabilidade, compatibilidade com os preços praticados no mercado regional e observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a adoção dessa metodologia decorre da necessidade de garantir maior fidedignidade à estimativa, diante da inexistência de registros suficientes no banco de dados do TCE/RS com correspondência integral às especificações do objeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A hipótese de parcelamento da contratação, com separação entre:

- fornecimento de peças; e
- execução dos serviços de reforma, foi analisada e considerada inadequada, pelos seguintes motivos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

- Interdependência técnica: a correta execução dos serviços depende da perfeita compatibilidade das peças utilizadas, o que inviabiliza a dissociação entre fornecimento e instalação;
- Risco de incompatibilidade entre peças adquiridas separadamente e os serviços executados;
- Dificuldade de responsabilização em caso de falhas, defeitos ou retrabalho;
- Aumento da complexidade administrativa, com múltiplos contratos, fiscalizações e medições;
- Possível elevação dos custos, decorrente da perda de economia de escala e da sobreposição de encargos contratuais.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- Restabelecimento pleno das condições operacionais da retroescavadeira, garantindo seu funcionamento adequado, seguro e eficiente;
- Aumento da vida útil do equipamento, por meio da execução de serviços de reforma corretiva e preventiva, com utilização de peças novas e compatíveis;
- Redução de paradas não programadas, minimizando falhas recorrentes e custos futuros com manutenções emergenciais;
- Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura, manutenção de vias e atendimento a demandas operacionais do Município;
- Otimização dos recursos públicos, por meio de contratação global, com controle do custo total da reforma e melhor relação custo-benefício;
- Maior segurança operacional, tanto para os operadores quanto para terceiros, reduzindo riscos decorrentes de falhas mecânicas;
- Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Redução de impactos ambientais indiretos, ao priorizar a recuperação do equipamento existente em detrimento da aquisição de novo bem.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A designação do gestor e do fiscal de contrato será realizada posteriormente, baseada na gestão de competências e observando a segregação de funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta do contrato/ata de registro de preços;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do contrato/ata de registro de preços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são pontuais e controláveis, destacando-se:

- Geração de resíduos sólidos (peças substituídas, óleos e filtros);
- Possível manuseio de resíduos perigosos (lubrificantes e fluidos).

Medidas mitigadoras:

- Exigência de descarte ambientalmente adequado, conforme legislação vigente;
- Responsabilização da contratada pelo gerenciamento dos resíduos gerados;
- Prioridade à reutilização e reciclagem, quando tecnicamente possível.

Ressalta-se que a reforma prolonga a vida útil do equipamento, evitando a aquisição de novo bem, o que reduz impactos ambientais indiretos, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos relevantes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Uso de peças incompatíveis	Média	Alto	Exigir especificações técnicas, garantia e aprovação prévia
Atraso na execução	Média	Médio	Definição de prazos contratuais e penalidades
Execução inadequada dos serviços	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica e fiscalização
Aumento de custos não previstos	Baixa	Médio	Contratação por preço global

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cerro Branco, 18 de Fevereiro de 2026.



Nome: Rui Aldo Schoeffel
CPF: ***.852.910-4*

Assinado com certificado digital avançado

Rui Aldo Schoeffel
Secretário de Obras

De acordo:

Encaminhe-se para o Setor de Licitações, juntamente com o Termo de Referência e demais Anexos.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-5*

Assinado com certificado digital avançado

Bruno Luciano Radtke
Prefeito

